

Dezenas de obras começaram a ser entregues esta semana pelo Governo Municipal. As inaugurações que começaram no dia 15 de setembro, vão até 17 de outubro. Nesta sexta-feira (19), reconstrução da praça de lazer do Núcleo Buraco Quente no Jardim Amália I (18h30min).

Melhoria da iluminação Pública nos Núcleos de Posse Neuza Brizola e Tancredo Neves no São Geraldo (19 horas). Melhoria da iluminação Pública nas ruas 5 e 6 no Núcleo Jardim Tancredo Neves e na Servidão da Rua 5, São Geraldo (19h15min). Revitalização da Praça de Lazer Mauro Monteiro da Silva na Morada da Colina (19h30min).



Na Segunda-feira, 22, mais seis inaugurações a partir das 18 horas. Obras de contenções de encostas na Servidão Lírio do Vale, Rua 5-B, e Viela 8, nº 3.500. Ligação das ruas Nestório com Rua 05-B, implantação de iluminação pública na Servidão Rua Nestório ao lado do número 204. Melhoria da iluminação passando 341 pontos de iluminação para vapor de sódio em ruas do bairro. Todas as melhorias no bairro Belo Horizonte.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 508

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

18 DE SETEMBRO DE 2003

## Vacinação vai imunizar 28 mil cães e gatos contra a raiva, sábado, 20

No próximo sábado, 20 de setembro, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Volta Redonda, estará fazendo a campanha de vacinação antirrábica animal para imunizar cerca de 28 mil cães e gatos. A vacina é doada pelo município (Governo Municipal) gratuitamente. É a campanha de 2003 contra a raiva que será feita em 33 postos de vacinação na cidade do aço, de 8 da manhã até as 17 horas. Cerca de 300 pessoas, todas voluntárias, equipes de médicos veterinários, estudantes e outros estarão trabalhando neste dia.

A orientação da coordenadoria é para quem têm animal em casa, não deixe de aproveitar esta oportunidade para garantir a saúde do animal de estimação e preservar a saúde da família e vizinhos, comparecendo ao local para que os animais recebam a vacina que tem 1 ano de duração. A raiva animal é fatal e o único meio de evitar algum acidente futuro é fazer a vacinação anti-

rábica. Conheça os locais dos Postos de Vacinação que estarão funcionando no dia:

PV 01 - Aterrado - Secretaria Municipal de Saúde  
PV 02 - Niterói - Colégio Estadual Santos Dumont  
PV 03 - Aero Clube - Escola Municipal Sergipe  
PV 04 - Vila Americana - Unidade Básica de Saúde  
PV 05 - Vila Mury - Centro de Ação Comunitária  
PV 06 - Vila Rica (Conj. Hab.) - Associação de Moradores  
PV 07 - Casa de Pedra - Associação de Moradores  
PV 08 - Sessenta - Unidade Básica de Saúde  
PV 09 - Rústico - Centro de Convivência do Idoso  
PV 10 - Retiro I - Escola Municipal Amaral Peixoto  
PV 11 - Retiro II - CIEP 295 - Glória Roussim  
PV 12 - Belo Horizonte - CEACA /Centro de Atendimento Criança e Adolescentes  
PV 13 - Vila Brasília - Unidade Básica de Saúde  
PV 14 - Dom Bosco - Unidade Básica de Saúde  
PV 15 - Caeiras - Unidade Básica de Saúde

PV 16 - Santo Agostinho - Unidade Básica de Saúde  
PV 17 - Volta Grande - Unidade Básica de Saúde  
PV 18 - Candelária - Unidade Básica de Saúde  
PV 19 - São Luiz - Colégio Municipal Prefeito Juarez Antunes  
PV 20 - Santa Cruz - Unidade Básica de Saúde  
PV 21 - Santa Rita do Zarur - Escola Municipal Paraná  
PV 22 - Água Limpa - Unidade Básica de Saúde  
PV 23 - Nova Primavera - Escola Municipal Lions Clube  
PV 24 - São Geraldo - Unidade Básica de Saúde  
PV 25 - Três Poços - Escola Municipal Marizinha Félix  
PV 26 - Açude - Unidade Básica de Saúde  
PV 27 - Belmonte - Unidade Básica de Saúde  
PV 28 - Ponte Alta - Unidade Básica de Saúde  
PV 29 - Siderlândia - Unidade Básica de Saúde  
PV 30 - Conforto - Colégio Professor Themis de Almeida Vieira  
PV 31 - Eucaliptal - Escola Municipal João Hassis  
PV 32 - São Cristovão - Creche Municipal Gotinhas do Amor  
PV 33 - São Lucas - Escola Estadual São Paulo

## Coordema: Campanha contra a febre aftosa



Sem o foco da doença, o rebanho bovino faz do estado do Rio um grande produtor de carne e leite para consumo e exportação.

**A** Coordema - Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - iniciou na última Terça-feira (16) pela manhã, a 2ª Etapa da Campanha de Vacinação contra a febre aftosa no rebanho bovino do município, imunizando o rebanho de 80 cabeças da Fazenda Beatriz Gama, na sede da FBG. A campanha tem a participação da Emater-Rio (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro, secretaria estadual de Agricultura e Vigilância Sanitária Federal).

De acordo com os técnicos da Coordenadoria, a vacinação é muito importante para garantir a exportação dos produtos de origem animal. Devem ser vacinados os bovinos acima de 3 meses. O Estado do Rio é considerado hoje, Área Livre de Febre Aftosa com vacinação e o índice de 80% de cobertura vacinal precisa ser mantido. O mercado internacional têm uma demanda de 200 mil tonela-

das de carne, sendo o Brasil o país que detém o maior rebanho para comercializar, sendo fundamental que não ocorra nenhum caso de febre aftosa no rebanho de corte ou leite.

**Febre** - O objetivo principal do Estado do Rio e dos municípios que estão na campanha é manter o estado como "Área Livre de Febre Aftosa", cujo certificado mundial foi reconhecido este ano por organização internacional. Os sintomas da febre podem ser percebidos no rebanho, porque o animal se apresenta doente, baba, tem aftas, fica com a língua ferida e apresenta dificuldades de se alimentar e apresenta os cascos arrebentados. A principal consequência da febre aftosa é econômica porque o animal doente come menos, prejudicando a qualidade da produção de leite e carne. O último caso de febre aftosa no rebanho foi registrado no Estado do Rio em março de 1997.

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal  
**Sueli das Graças Alves Pinto**  
Vice-Prefeita  
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar  
**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal de Governo  
**Hudson Braga**  
Secretário Municipal de Administração  
**Lincoln Botelho da Cunha**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**Fernando Antônio Rodrigues de Almeida**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Analice Silva Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
**Emiliana Marcondes S. Casagrande**  
Secretária Municipal de Educação  
**Moacir Carvalho de Castro Filho**  
Secretário Municipal de Cultura  
**Rosemari Machado Vilela**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**José Jerônimo Teles Filho**  
Secretário Municipal de Obras  
**Marco Antônio dos Reis**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**Isidório Ribeiro**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
**Hudson Rodrigues de Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
**Luiz Carlos Rodrigues**  
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente  
**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR  
**Paulo César Lopes Netto**  
Presidente da EPD/VR  
**José Américo de Almeida Bitencourt**  
Presidente da FEVRE  
**Maria Aparecida Paraiso Alves**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama  
**João Streva Filho**  
Diretor-Presidente do Fundo Comunitário  
**Sebastião Faria de Souza**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano  
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários  
**Munir Rafful**  
Diretor-Geral do Hospital Municipal do Retiro  
**Silvino Streva**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR  
**Ricardo Ballarini**  
Assessor de Comunicação Social  
**Antônio Costa Cardoso**  
Assessor de Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia

## EXPEDIENTE

### Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social  
da PMVR

**Telefone:** (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954

**Organização dos atos oficiais:**  
Marta de Castro

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



## Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.886

**EMENTA: DETERMINA O PRAZO MÁXIMO  
PARA O ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Volta Redonda, obrigadas a colocar a disposição dos usuários condições suficientes para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento aos prazos máximos de 20 minutos para dias normais e 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

**Artigo 3º** - As agências bancárias têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência por escrito, na primeira infração;
- II - a partir da segunda infração, multa de R\$ 1.000,00;
- III - a partir da quinta infração, multa de R\$ 5.000,00;
- IV - a partir da sétima infração, o Alvará de funcionamento poderá ser suspenso.

**Artigo 5º** - Compete ao Procon a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º** - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) ou por outro que o substituir.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.888

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.140,53 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.140,53 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos), visando atender despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal - Contratação por Tempo Determinado e Outros Benefícios Assistenciais, na C.M.V.R., a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.00.01.031.0156.2.077	31900400.00		R\$ 7.040,53
3.00.01.031.0156.2.077	33900800.00		R\$ 18.100,00
		TOTAL	R\$ 25.140,53

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e Indenizações, Restituições Trabalhistas, na C.M.V.R., a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.00.01.031.0156.2.077	33904800.00	300.060	R\$ 18.100,00
3.00.01.031.0156.2.077	31909400.00	300.120	R\$ 7.040,53
		TOTAL	R\$ 25.140,53

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.881, de 22 de agosto de 2003.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.696

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### DECREETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com os Programas de Manutenção e Operacionalização da Unidade (DEX) - Vencimentos e Vantagens Fixas / Pessoal Civil e Indenizações e Restituições, Manutenção e Operacionalização da Unidade (DTE) - Contrato por Tempo Determinado e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Operacionalização da Unidade (DAD) Indenizações Restituições Trabalhistas e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Operacionalização da Unidade (DFI) - Obrigações Tributárias e Contributivas, no SAAE/VR, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.45.17.122.0156.2.001	31901100.00	345.010	R\$ 100.000,00
3.45.17.122.0156.2.001	33909300.00	345.050	R\$ 30.000,00
3.47.17.122.0156.2.008	31900400.00	347.340	R\$ 15.000,00
3.47.17.122.0156.2.008	33903900.00	347.380	R\$ 190.000,00
3.48.17.122.0156.2.019	31909400.00	348.140	R\$ 20.000,00
3.48.17.122.0156.2.019	33903900.00	348.190	R\$ 45.000,00
3.49.17.122.0156.2.021	33904700.00	349.260	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 430.000,00

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial dos Programas de

Volta Redonda, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Manutenção de Redes de Água - Material de Consumo e Manutenção e Operacionalização da Unidade (DTE) - Vencimentos e Vantagens Fixas / Pessoal Civil, no SAAE/VR, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.46.17.512.0114.2.005	33903000.00	346.260	R\$ 295.000,00
3.47.17.122.0156.2.008	31901100.00	347.330	R\$ 135.000,00
	TOTAL		R\$ 430.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 21 de agosto de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.709

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, no FMAS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.65.08.243.0026.2.005	33903600.92	365.240	R\$ 1.000,00

**Artigo 2º**- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, no FMAS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.65.08.243.0026.2.005	33903600.93	365.245	R\$ 1.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 05 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.710

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 26 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Manutenção, Construção, Reforma e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, na SMO, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.05.27.813.0155.2.159	44905100.08	305.310	R\$ 200.000,00

**Artigo 2º**- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção do Estádio Municipal - Equipamentos e Material Permanente, na SMEL, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.09.27.811.0156.2.132	44905200.00	309.170	R\$ 200.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9705, de 29/agosto/2003.

Palácio 17 de Julho, 05 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.711

Considera Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda o Ilmº Sr. Jorge Coelho de Sá, Governador do Distrito LC-1 do Lions Internacional.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda receberá, no dia 08/setembro/2003, a visita do Ilmº Sr. Jorge Coelho de Sá, Governador do Distrito LC-1 do Lions Internacional;

CONSIDERANDO os altos serviços prestados à comunidade pelo Lions Internacional;

CONSIDERANDO, finalmente, a satisfação de nossa Comunidade em receber tão excelsa autoridade,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- É considerado Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda, durante a estada em nossa cidade, o Sr. Jorge Coelho de Sá.

**Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.712

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Manutenção, Construção, Ampliação de Prórios Municipais - Material de Consumo, no FURBAN, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.55.04.122.0001.2.001	33903000.99	355.010	R\$ 300.000,00

**Artigo 2º**- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - Obras e Instalações, no FURBAN, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.55.10.301.0054.2.003	44905100.99	355.200	R\$ 300.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 08 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.713

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com os Programas de Manutenção, Construção, Reforma e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer - Obras e Instalações, Manutenção e Operacionalização da SMO - Equipamentos e Material Permanente, Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Material de Consumo, Implantação, Manutenção e Ampliação da Infra Estrutura Urbana - Material de Consumo/Obras e Instalações e Manutenção, Ampliação, Reforma e Construção de Própios - Material de Consumo, na SMO, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.05.27.813.0155.2.159	4490510008	305.310	R\$ 500.000,00
3.05.04.122.0015.2.152	4490520000	305.080	R\$ 150.000,00
3.05.04.122.0003.2.151	3390300000	305.050	R\$ 450.000,00
3.05.15.45100992.162	3390300000	305.180	R\$ 450.000,00
3.05.15.45100992.162	4490510000	305.190	R\$ 1.200.000,00
3.05.04.122.00012.150	3390300000	305.010	R\$ 50.000,00
			TOTAL R\$ 2.800.000,00

**Artigo 2º**- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.714

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Equipamentos e Material Permanente, na FBG, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.25.08.122.0021.2.001	33903600.99	325.120	R\$ 20.000,00
3.25.08.122.0021.2.001	44905200.00	325.170	R\$ 100.000,00
			TOTAL R\$ 120.000,00

**Artigo 2º**- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Obras e Instalações, na FBG, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.25.08.122.0021.2.001	33903900.99	325.150	R\$ 20.000,00
3.25.08.122.0021.2.001	44905100.00	325.160	R\$ 100.000,00
			TOTAL R\$ 120.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.715**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com os Programas de Manutenção e Operacionalização da SMP, SMF, SMA, SMO, SME, SMS, SMEL, SMSP e COORDEMA - Vencimentos e Vantagens Fiscais/Pessoal Civil, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.02.04.121.0156.2.008	31901100.00	302.040	R\$ 120.000,00
3.03.04.123.0156.2.013	31901100.00	303.060	R\$ 370.000,00
3.04.04.122.0156.2.078	31901100.00	304.060	R\$ 600.000,00
3.05.04.122.0156.2.152	31901100.00	305.100	R\$ 1.500.000,00
3.06.12.122.0156.2.102	31901100.00	306.250	R\$ 50.000,00
3.07.10.301.0156.2.017	31901100.00	307.160	R\$ 290.000,00
3.09.27.122.0156.2.130	31901100.00	309.120	R\$ 210.000,00
3.10.04.122.0156.2.022	31901100.00	310.060	R\$ 300.000,00
3.13.18.122.0156.2.040	31901100.00	313.190	R\$ 55.000,00
	TOTAL		R\$ 3.495.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.716**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.165.000,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.165.000,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), para o programa e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Encargos com Pessoal - Aposentadoria e Reformas - Salário Família - Obrigações Patronais, no EGM, saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.14.04.122.0158.2.071	31900100.00	314.070	R\$ 4.915.000,00
3.14.04.122.0158.2.071	31900900.00	314.040	R\$ 250.000,00
3.14.04.122.0158.2.071	31901300.00	314.060	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL		R\$ 6.165.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.717**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Suplementação Alimentar do Educando - Material de Consumo, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.06.08.243.0067.2.101	33903000.00	306.010	R\$ 200.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Contrapartida de Convênios - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Obras e Instalações - Equipamentos e Material Permanente, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.06.12.122.0156.2.109	33903900.00	306.140	R\$ 20.000,00
3.06.12.122.0156.2.109	44905100.00	306.200	R\$ 90.000,00
3.06.12.122.0156.2.109	44905200.00	306.210	R\$ 90.000,00
	TOTAL		R\$ 200.000,00

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.718**

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.140,53 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.888 de 11 de setembro de 2003.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.140,53 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e três centavos), visando atender despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal - Contratação por Tempo Determinado e Outros Benefícios Assistenciais, na C.M.V.R., a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.00.01.031.0156.2.077	31900400.00		R\$ 7.040,53
3.00.01.031.0156.2.077	33900800.00		R\$ 18.100,00
	TOTAL		R\$ 25.140,53

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e Indenizações, Restituições Trabalhistas, na C.M.V.R., a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.00.01.031.0156.2.077	33904800.00	300.060	R\$ 18.100,00
3.00.01.031.0156.2.077	31909400.00	300.120	R\$ 7.040,53
	TOTAL		R\$ 25.140,53

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.719**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804 de 26 de Dezembro de 2002.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Material de consumo - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no FMAS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.65.08.243.0026.2.007	33903000.92	365.210	R\$ 40.100,00
3.65.08.243.0026.2.005	33903900.93	365.270	R\$ 35.000,00
3.65.08.243.0026.2.005	33903900.99	365.275	R\$ 10.000,00
	TOTAL		R\$ 85.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial dos Programas de Ação Social - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Material de Consumo - Equipamentos e Material Permanente e Manutenção e Operacionalização da SMAC - outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no FMAS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.65.08.244.0029.1.009	33903600.92	365.355	R\$ 40.000,00
3.65.08.244.0029.1.009	33903000.92	365.330	R\$ 10.000,00
3.65.08.244.0029.1.009	44905200.92	365.385	R\$ 10.000,00
3.65.08.122.0156.2.002	33903900.99	365.075	R\$ 25.000,00
	TOTAL		R\$ 85.000,00

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.720**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para o programa e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com os Programas de Serviços de Telecomunicações - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, nas Secretarias: SMG, SMP, SMA, SMEL e COORDEMA, a saber:

CÓDIGO	FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
301.150	3.01.24.722.0156.2.006	33903900.00	R\$ 6.000,00
302.080	3.02.24.722.0156.2.011	33903900.00	R\$ 3.000,00
304.240	3.04.24.722.0156.2.085	33903900.00	R\$ 85.000,00
309.030	3.09.24.722.0156.2.128	33903900.00	R\$ 2.000,00
313.530	3.13.24.722.0156.2.047	33903900.00	R\$ 6.000,00
	TOTAL		R\$ 102.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.721**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais), para o programa e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Vale Transporte - Auxílio/Transporte, nas Secretarias: SMP, SMF, SME, SMS e COORDENAÇÃO, a saber:

CÓDIGO	FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
302.060	3.02.11.331.0158.2.009	33904900.00	R\$ 7.500,00
303.080	3.03.11.331.0158.2.015	33904900.00	R\$ 4.400,00
306.530	3.06.12.361.0156.2.126	33904900.00	R\$ 100.000,00
307.170	3.07.10.331.0158.2.019	33904900.00	R\$ 66.000,00
313.025	3.13.11.331.0156.2.048	3390490000	R\$ 5.000,00
	TOTAL		R\$ 182.900,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.722**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Liquidação de Precatórios - Sentenças Judiciais (4), na Procuradoria Geral do Município, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.12.0412201601.088	3190910000	312.110	R\$ 1.200.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.723**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei

Municipal nº 3.804 de 26 de Dezembro de 2002.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminado, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Operacionalização da Merenda Escolar - Material de Consumo, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.06.12.122.0156.2.103	33903000.00	306.220	R\$ 50.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Contra Partida de Convênios - Material de Consumo - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.06.12.122.0156.2.109	33903000.00	306.120	R\$ 20.000,00
3.06.12.122.0156.2.109	33903600.00	306.130	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 50.000,00

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.724**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa jurídica, na SMSP - Energia e Iluminação Pública - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na SMSP - Energia Elétrica dos Próprios da Educação - outros Serviços de Terceiros/Pessoa jurídica, na SME e Programa de Eletricidade dos Próprios da Saúde - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na SMS, a saber::

CÓDIGO	FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
310.230	3.10.2575201382.025	3390390000	R\$ 800.000,00
306.790	3.06.1275201562.123	3390390000	R\$ 10.000,00
307.180	3.07.1075201562.020	3390390000	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 860.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.725**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com os Programas de Atividades Administrativas - Obrigações Patronais - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Obrigações Tributárias Contributivas e Programa de Atividades Operacionais - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na EPD, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.75.04.126.0156.2.002	31901300.99	375.060	R\$ 190.000,00
3.75.04.126.0156.2.002	33903900.99	375.090	R\$ 50.000,00
3.75.04.126.0156.2.002	33904700.99	375.080	R\$ 20.000,00
3.75.04.126.0015.2.001	33903900.00	375.020	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 300.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial dos Programas de Atividades Operacionais - Equipamentos e Material Permanente e Atividades Administrativas - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil - Material de Consumo - Obras e Instalações, na EPD, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.75.04.126.0015.2.001	44905200.99	375.040	R\$ 20.000,00
3.75.04.126.0156.2.002	31901100.99	375.050	R\$ 130.000,00
3.75.04.126.0156.2.002	33903000.99	375.070	R\$ 40.000,00
3.75.04.126.0156.2.002	44905100.99	375.100	R\$ 110.000,00
		TOTAL	R\$ 300.000,00

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.726**

Cria a Escola Municipal Condado do Ipê.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica criada, a contar de 31/julho/2003, a Escola Municipal Condado do Ipê, localizada na Estrada Cabeceira do Brandão, s/nº, bairro Roma I, nesta cidade, para ministrar ensino de educação básica compreendendo o 1º ano de escolaridade a 4ª série do ensino fundamental.

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.671, de 31/julho/2003.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.727**

Nomeia membros para ocuparem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.647, de 31/maio/2001, e

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Pastoral da Criança não nos forneceu o nome de seu representante,

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, do Governo Federal, com mandato de 2 (dois) anos:

\* Representante da Secretaria de Educação:

**MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MELO**

\* Representante da Secretaria Municipal de Administração:

**EROS DAVID TORRES DE MENEZES**

\* Representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**

\* Representante da Associação de Moradores:

**MARIA DE FÁTIMA MARTINS PASSOS**

\* Representante do Núcleo de Ação Comunitária:

**FRANCISCO CAMILO PEREIRA**

\* Representante da Câmara Municipal:

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**

**Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 12 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 9.728

Nomeia membro e Presidente da Comissão Municipal de Emprego - CME/VR, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A :

**Artigo 1º**- Fica nomeado o Sr. **JOÃO TARCISO DE MORAES** para compor, na qualidade de suplente, a Comissão Municipal de Emprego - CME/VR, em substituição ao Sr. **CARLOS EDUARDO SENNA DE BRITO**, nomeado representante do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - SENGE/VR, através do Decreto nº 9.299, de 11/julho/2002.

**Artigo 2º**- Fica nomeado o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA BARBOSA**, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, como Presidente da Comissão Municipal de Emprego, para completar o mandato do Presidente da CME/VR nomeado através do Decreto nº 9.558, de 12/março/2003.

**Artigo 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de setembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria Nº: 376/2003 - DEMITIR**, a contar de 07/08/2003, a funcionária **GILDA MARIA RACHID DIAS P. CURY** - Matrícula: 217042, por enquadrar-se na Lei Municipal nº: 1931, artigo 83, inciso 8º e ainda com o apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº: 181/2002-CPPAD/SMA - Secretaria Municipal de Administração.

**Portaria Nº: 386/2003 - NOMEAR**, a contar de 01/07/2003, **MARIA REGINA DOS SANTOS** - Matrícula: 146749, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, Símbolo DAS-6A - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Portaria Nº: 387/2003 - EXONERAR**, a contar de 31/07/2003, **MARIA REGINA DOS SANTOS** - Matrícula: 146749, do cargo em comissão de Assistente I, Símbolo DAS-6A - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2003.

**HUDSON BRAGA**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA-P-Nº 277/2003 -SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 12 de junho de 20003 a servidora **CARMEM LUCIA SOUZA CRUZ**, matrícula 029.203, no cargo de Professor I - nível GM - 2 - I - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 8º, incisos I, II e III, letra 'b' e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos : 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 04058/2003.

Volta Redonda, 16 de junho de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA-P-Nº 309/2003 -SMA

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 04 de junho de 2003 a servidora **VILMA COELHO GRIPP**, matrícula 029.009 no cargo de Professor do 1º grau - 1ª fase - nível GMC 2 - I - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 06674/2003.

Volta Redonda, 03 junho 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA-P-Nº 314/2003-SMA

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, voluntariamente, por tempo de serviço, com provento proporcional a contar de 31 de maio de 2003 , o servidor **PAULO CELIO SOBREIRA**, matrícula 043.842 no cargo de Almoxarife - nível GAD -5-II 17ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras 'a e b' e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos 61, incisos II e III, 187, inciso III, letra "c" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal

nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 05933/2003.

Volta Redonda,04 de junho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA-P-Nº 315/2003 - SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, com provento integral a contar de 28 de maio de 2003 a servidora **NANCY STELLA DE LIMA POSSOBOM**, matrícula 086.347, no cargo de Professor I nível GM -2 - I - 10ª referência, de conformidade com o Artigo 8º, incisos I, II e III, letras "a e b" da Emenda Constitucional, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com artigo 40,§ 3º, combinado com os Artigos : 61, inciso III e IV, 187, inciso III, letra "a" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 06673/2003.

Volta Redonda, 04 de junho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA-P-Nº 316/2003 -SMA

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 29 de maio de 2003 o servidor **EDIR JARDIM DO VALE**, matrícula 006.025, no cargo de Motorista - nível GO - 5 -II -17ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I, II. e III letras "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º20/98 de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos; 61, inciso IV, 187, inciso III, letra "a", 193, inciso I e II da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 06571/2003.

Volta Redonda , 04 de junho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA N.º 317/2003-SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** a contar de 08 de abril de 2003, pensão mensal em favor de **ANA RITA DO NASCIMENTO CABRAL**, companheira do ex-servidor **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 056.073, inativo, ocupava o cargo de motorista , nível GO-5-I - 9º referência, falecido em 08 de abril de 2003, de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 06074/2003.

Volta Redonda, 04 de junho de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 318/2003 -SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por idade com provento proporcional a contar de 30 de maio de 2003 a servidora **VERONICA ROMERO DE SOUZA SOARES**, matrícula 048.097, no cargo de Servente - nível GA-2 - II- 13ª, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III letra "b" e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, e 193, inciso I, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 06373/2003.

Volta Redonda , 04 de junho de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA - P- N.º 323/03 - SMA**

Reformula concessão de pensão mensal por motivo de falecimento de servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

**R E S O L V E :**

**REFIXAR**, a pensão mensal, concedida através da Portaria n.º 071/92 - SMA, a contar de 19 de dezembro de 1991, em favor de **HERMÍNIA LEITE ROCHA** esposa do ex-servidor **ONÉSIMO RODOLPHO DA ROCHA** matrícula 112020, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP 2 - nível 68, 16ª referência, falecido em 19 de dezembro de 1991, de conformidade com o artigo 40, parágrafo quinto, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "a" da Lei Municipal

n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuada pela Lei Municipal n.º 2387, de 26 de dezembro de 1988, assim compreendida:

Cr\$238.994,37 = 100% do vencimento base - Decreto n.º 3784/91;

Cr\$ 71.698,31 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 124, inciso I e 125 da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;

Cr\$ 310.692,68 = Valor mensal total da pensão, que corresponde ao "Índice de Fixação de Pensão" de 130% do vencimento base do cargo acima citado conforme Artigo 6º, parágrafo único do Decreto n.º 2273/86, consoante com o apurado no processo administrativo n.º 0013/92: 206151-4/92-TCE/RJ.

Tornando sem efeito a Portaria n.º 071/92 - SMA.

Volta Redonda, 17 de junho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 331/03-SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 14 de junho de 2003 a servidora **AMELIA DE CARVALHO PEZZANA**, matrícula 105.546, no cargo de Professor I - nível GM 2 - I - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3º, e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos : 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 07144/2003.

Volta Redonda, 31 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 332/2003 - SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 13 de junho de 2003 a servidora **MARIA DA GLORIA CARVALHO**, matrícula 115.533, no cargo de Professor I - nível GM 2 - I - 15ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" artigo 3º, § 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos : 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, con-

forme Processo Administrativo n.º 07552/2003.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 333/2003 -SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 13 de junho de 2003 a servidora **ANA RITA DO NASCIMENTO CABRAL**, matrícula 005.509, no cargo de Auxiliar de Escritório - nível GAD - 2 - II -17ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I, II. e III letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos; 187, inciso III, letra "a", 193, inciso I e II da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 07579/2003.

Volta Redonda, 26 de junho de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 334/2003 -SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 13 de junho de 2003 a servidora **MARILU MACHADO INACIO**, matrícula 029.386 no cargo de Professor do 1ºgrau - 1ª fase - nível GMC - 2 - I, 14ª referência, de conformidade com o Artigo 8º, inciso I, II e III, letra "b" § 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º, Artigo 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 07586/2003.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORATARIA-P-Nº 335/2003 -SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por invalidez com provento proporcional a contar de 04 de junho de 2003 o servidor **MAURICIO JOSE TAVARES**, matrícula 094.889, no cargo de Servente - nível GA -2 - II- 9<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, e 193, inciso I, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 07588/2003.

Volta Redonda, 26 de junho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 339/2003 -SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por idade com provento proporcional a contar de 26 de junho de 2003 o servidor **SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 010.812, no cargo de Gari - nível GA - 2 - I - 16<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 61, inciso III, 187, inciso I, e 193, inciso I, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 07736/2003.

Volta Redonda , 03 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 344/03 -SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

**CONCEDER PENSÃO MENSAL** a contar de 01 de julho de 2003, em favor de **ADRIANO DE SOUZA SILVA**, cônjuge da ex-servidora **DULCE HELENA DE SOUZA LOPES**, matrícula 180.122, falecida em 31 de agosto 1998, de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "a", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, conforme decisão Processo nº 2001.066.001318-8 - 3ª vara Cível e memorando nº 288/2003 - PGM, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº. 09629/2003.

Volta Redonda, 31 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 349/03 -SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por invalidez com provento proporcional a contar de 18 de junho de 2003 o servidor **EDMILSON CORREIA DOS SANTOS**, matrícula 094.692, no cargo de Vigia - nível GO -2 - II- 9<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08364/2003.

Volta Redonda, 24 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 350/03 -SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por invalidez com provento proporcional a contar de 18 de junho de 2003 o servidor **JOSÉ TEIXEIRA DE FREITAS**, matrícula 069.701, no cargo de Carpinteiro - nível GO -3 - II- 11<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08365/2003.

Volta Redonda, 24 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 351/03 - SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por invalidez com provento proporcional a contar de 25 de junho de 2003 o servidor **DEVANIL FERREIRA LIMA**, matrícula 095.915, no cargo de Vigia - nível GO -2 - II- 11<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08526/2003.

Volta Redonda, 24 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 354/03-SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 17 de julho de 2003 a servidora **CLEA GONÇALVES DA CUNHA**, matrícula 046.701 no cargo de Professor do 1º grau 1<sup>a</sup> fase - nível GMC -2-I - 12<sup>a</sup> referência, de conformidade com o Artigo 40 § 1º inciso III, letra "a" § 3º e 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 61, inciso I e 187, inciso III letra 'b' e 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 06672/2003.

Volta Redonda, 24 de julho de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 354- A/2003-SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por idade com provento proporcional a contar de 16 de julho de 2003 a servidora **ELZI RODRIGUES AMORIM**, matrícula 033.120, no cargo de Servente - nível GA -2 - II - 14<sup>a</sup>, referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, incisos III, Letra "b" e § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos: 187, inciso I, e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 09458/2003.

Volta Redonda ,07 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 355/2003 -SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

**CONCEDER** a contar de 16 de julho de 2003, pensão mensal em favor de **TEREZINHA FLORIANO DA SILVA CAMARGO**, esposa do ex-servidor **DANIEL CAMARGO** matrícula 012.564, inativo, ocupava o cargo de motorista , nível GO-5-II - 14º referencia, falecido em 16 de julho de 2003, de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, conforme decisão Processo Administrativo nº. 09629/2003.

24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 09546/2003.

Volta Redonda, 06 de agosto de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 356/2003 -SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER**, a contar de 30 de junho de 2003, pensão mensal em favor de **FATIMA REGINA MARCOLINA e DIEGO MARCOLINA DE SOUZA**, companheira e filho do ex-servidor **WALTER DE SOUZA**, matrícula 058.882, inativo, aposentado no cargo de Fiscal de Posturas, nível AF-I, 5ª Referência, falecido em 30 de junho de 2003, de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 09045/2003.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 357/2003-SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 26 de julho de 2003, o servidor **JOSE RODRIGUES GOMES**, matrícula 005.703, no cargo de Eletricista de Veículos - nível GO -4-II -16ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I, II. e III letras "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º20/98 de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos; 61, inciso III, 187, inciso III, letra "a", 193, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08729/2003.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 358/2003 -SMA**

Concede pensão mensal.

atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** a contar de 27 de junho de 2003, pensão mensal em favor de **MARIA JOSE DE ALMEIDA SOUZA** esposa do ex-servidor **GABRIEL CARVALHO DE SOUZA**, matrícula 008.192, inativo, ocupava o cargo de jardineiro , nível GO-3-I - 15ª referencia, falecido em 27 de junho de 2003, de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 08854/2003.

Volta Redonda, 07 de Agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 359/2003 -SMA**

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 29 de julho de 2003, o servidor **ANTONIO DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula 007.447, no cargo de Encarregado - nível GO - 5 -II -17ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I, II. e III letras "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º20/98 de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos; 61, inciso II, 187, inciso III, letra "a", 193, inciso I e II da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08946/2003.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 360/2003 -SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PENSÃO MENSAL** a contar de 10 de julho de 2003, em favor de **THAINÁ DIAS CONRADE e THULIO DIAS CONRADE**, filhos da ex-servidora **MARGARETH LUCIANA ALMEIDA DIAS CONRADE** matrícula 021.221, ocupava o cargo de Professor do 1º grau - 1ª fase, nível GMC - 2 - I, 11ª referência, falecida em 10 de julho de 2003 de conformidade com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b", da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo a pensão ser paga a **JOSE CARLOS CON-**

**RADE**, pai e representante legal do menores, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 09263/2003.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2003

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 372/2003 - SMA**

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 01 de agosto de 2003 a servidora **EVA NASCIMENTO DE MORAIS**, matrícula 030.341 no cargo de Professor I nível GM 2 - I - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 61, inciso III, 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.º 08527/2003.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 373/2003 - SMA**

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E :**

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de agosto de 2003, a servidora **DEANA MARIA DAS GRAÇAS**, matrícula 000.167, no cargo de Auxiliar de Escritório - nível GAD- 2 -II -16ª referência, de conformidade com o artigo 8º, incisos I, II. e III letras "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o Artigo 40, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos; 187, inciso III, letra "a", 193, inciso I e II da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 09184/2003.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-Nº 374/2003 - SMA**

Aposenta servidora :

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professores com provento integral a contar de 12 de agosto de 2003 a servidora **LUCIA MARIA DE PAIVA ROSA CORREA**, matrícula 029.785 no cargo de Professor I - nível GM - 2 - I - 14<sup>a</sup> referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 61, inciso III, 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal n.<sup>o</sup> 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo n.<sup>o</sup> 09077/2003.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-N.<sup>o</sup> 375/03-SMA**

Refixa Proventos de Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

#### R E S O L V E:

**REFIXAR**, a contar de 29 de maio de 1992, da Portaria n.<sup>o</sup> 225/92-SMA, o provento concedido à servidora, **ROGÉRIA MAGALHÃES GUEDES PACHECO**, matrícula 069736, no cargo de Repcionista, Nível ASA - III, 6<sup>a</sup> referência, de conformidade com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 187, inciso I, 191, 192 e 193 inciso I, da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2387, de 26 de dezembro de 1988 e artigo 1º, da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2739, de 08 de maio de 1992, com o provento mensal assim compreendido:

CR\$ 92.749,80 = 36,66% do vencimento base - Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2737/92;

CR\$ 22.770,00 = 9% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 124, inciso I e 125 da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2093/85;

CR\$ 160.250,20 = Complemento Salarial - Artigo 192, § único da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 2739/92;

CR\$ 275.770,00 = Valor total mensal do provento, conforme artigo 6º, parágrafo único do Decreto n.<sup>o</sup> 2273/86, consoante com o apurado no processo administrativo n.<sup>o</sup> 3892/91: 200.575-4/93-TCE/RJ.

Tornando sem efeito a Portaria de Refixação P-N.<sup>o</sup> 163/03 - SMA, de folhas n.<sup>o</sup> 36 datada de 21 de fevereiro de 2003.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-N.<sup>o</sup> 398/2003-SMA**

Torna sem efeito a Portaria n.<sup>o</sup> 131/2002-SMA, de 21/03/02.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no

Processo Administrativo n.<sup>o</sup> 01719/02.

#### R E S O L V E:

1 - Tornar sem efeito a Portaria n.<sup>o</sup> 131/02-SMA, de 21 de março de 2002, pela qual foi concedida aposentadoria especial a servidora **MARIA DO CARMO VILELA DE OLIVEIRA PIRES**, matrícula n.<sup>o</sup> 115.541.

2 - Fazer reverter a servidora ao cargo de Professora do 1º grau 1<sup>a</sup> fase, nível GMA-1 I, 14<sup>a</sup> referência.

3 - Declarar o efeito retroativo deste ato a contar de 20 de março de 2002.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA-P-N.<sup>o</sup> 399/2003-SMA**

Torna sem efeito a Portaria n.<sup>o</sup> 202/2002-SMA, de 03/05/02.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo n.<sup>o</sup> 05824/02.

#### R E S O L V E:

1 - Tornar sem efeito a Portaria n.<sup>o</sup> 202/02-SMA, de 03 maio de 2002, pela qual foi concedida aposentadoria especial a servidora **NEYDE PATRIOTA DE GODOY**, matrícula n.<sup>o</sup> 030.775.

2 - Fazer reverter a servidora ao cargo de Docente I - C, nível GMC- 2 I, 13<sup>a</sup> referência.

3 - Declarar o efeito retroativo deste ato a contar de 30 de abril de 2002.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2003.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE APOSTILA**

Referência Portaria n.<sup>o</sup> 327/2000 - SMA

**JOÃO DE SOUZA MONTEIRO**

Matrícula: 035.467

#### - Onde se lê:

- compulsoriamente, com provento proporcional a contar de 03/07/2000

#### - Passa-se a ler:

- compulsoriamente, com provento proporcional a contar de 04/06/2000

Volta Redonda, 06 de agosto de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

**Secretaria Municipal de  
Fazenda**

**EDITAL N<sup>o</sup> 079/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber a Antenor Ventura que foi lavrado o Auto de Infração n.<sup>o</sup> 26014 em 24 de setembro de 2002, por infração aos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7181/01.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL N<sup>o</sup> 081/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber a José de Paula Alves que foi lavrado o Auto de Infração n.<sup>o</sup> 00142/03 em 10 de junho de 2003, por infração aos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21232/99.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL N<sup>o</sup> 086/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber a Mário da Conceição Motta que foi lavrado o Auto de Infração n.<sup>o</sup> 00144/03 em 10 de junho de 2003, por infração aos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13578/00.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL N<sup>o</sup> 094/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Meire Vieira Oficina Mecânica que conforme a Decisão n.<sup>o</sup> 175/03 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 1896/84 com redação na Lei Municipal n.<sup>o</sup> 3249/96.

PROCESSO FISCAL N<sup>o</sup>: 0175/2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 095/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Takesha Maeda que conforme a Decisão nº 126/03 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº: 0034/2003.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 096/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Márcia Cinira Neves Celestino que conforme a Decisão nº 167/03 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº: 0169/2003 .

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 097/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Lúcio Mário Ferreira da Silva que conforme a Decisão nº 174/03 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº: 0174/2003 .

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 098/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Sérgio dos Santos Móveis ME que conforme a Decisão nº 157/03 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3249/96.

PROCESSO FISCAL Nº: 0035/2003 .

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 099/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber a Jorge Luiz de Araujo e Esposa que foi lavrado o Auto de Infração nº 00124/03 em 05 de junho de 2003, por infração aos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12618/00.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 100/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da LM 1415/76 faz saber a Teobaldo Francisco C. dos Santos que foi lavrado o Auto de Infração nº 00138/03 em 09 de junho de 2003, por infração aos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17156/00.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 101/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 40 da LM 1415/76 faz saber a José Reis de Araujo que foi lavrada a Intimação nº 00523/01 em 09 de outubro de 2001.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/ Construção referente a 134,3 m<sup>2</sup>, de acordo com processo nº 17126/00, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 102/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 40 da LM 1415/76 faz saber a Uanderson Rebula de Oliveira que foi lavrada a Intimação nº 01022/02 em 22 de janeiro de 2002.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/ Construção referente a 83,4 m<sup>2</sup>, de acordo com processo nº 11111/00, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 103/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Francisco Teixeira Neto que conforme a Notificação 154/03 foi julgado improcedente pela Junta de Recursos Fiscais o Auto de Infração nº 26392, lavrado em 29/05/02, ficando Vossa Senhoria ciente da extinção do crédito tributário lançado pelo referido Auto.

PROCESSO ADM. FISCAL: 0385/2002

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 104/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Francisco Teixeira Neto que conforme a Notificação 143/03 , o Acórdão nº 5340 ( Decisão de 2ª Instância Administrativa), proferido pela Egrégia Junta de Recursos Fiscais, em que, por unanimidade de votos de seus conselheiros, foi negado provimento ao recurso de ofício nº 5456, sendo julgada improcedente a exigência do Crédito Tributário, formalizada através do Auto de Infração nº 26389.

PROCESSO ADM. FISCAL: 0382/2002

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 105/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Francisco Teixeira Neto que conforme a Notificação 153/03 , foi julgado improcedente pela Junta de Recursos Fiscais o Auto de Infração nº 26390 lavrado em 29/05/02, ficando Vossa Senhoria ciente da extinção do Crédito Tributário lançado pelo referido Auto.

PROCESSO ADM. FISCAL: 0383/2002

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 106/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Francisco Teixeira Neto que conforme a Notificação 155/03 , foi julgado improcedente pela Junta de Recursos Fiscais o Auto de Infração nº 26391 lavrado em 29/05/02, ficando Vossa Senhoria ciente da extinção do Crédito Tributário lançado pelo referido Auto.

PROCESSO ADM. FISCAL: 0384/2002

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**

Diretor do DM/SMF

**EDITAL Nº 107/2003**

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Dede- tizadora Inset Sul Ltda que conforme a Notificação 285/02 , foi julgado procedente em Instância Única o pedido de resti-

tuição de Indébito solicitado através do processo 14548/02.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**  
Diretor do DM/SMF

### EDITAL N° 109/2003

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Métdo Engenharia S/A que conforme a Notificação 310/02 , foi julgado procedente por unanimidade de votos, de acordo com o Acórdão nº 5222, expedido pela Junta de Recursos Fiscais desta Prefeitura, em grau de 2ª Instância Administrativa, o pedido de restituição de Indébito Fiscal solicitado através do processo 20969/98.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**  
Diretor do DM/SMF

### EDITAL N° 110/2003

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a Karine Monteiro Valente que conforme a Notificação 291/02 , foi indeferido conforme Decisão nº 039/02 DM/SMF de 21/11/2002 o pedido de restituição de Indébito Fiscal, formulado através do processo 11486/02.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2003.

**JOSÉ ARNALDO GRIBEL R. MAGALHÃES**  
Diretor do DM/SMF

### EDITAL N° 036/2003 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO N° 390/2003  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25446  
DECISÃO N° 110/2003  
NOTIFICAÇÃO N° 088/03

em nome de: **JOSÉ SIDNEI MARTINS**

Volta Redonda, 11 de Setembro de 2003.

**GERALDO R. DE ALMEIDA FILHO**  
Diretor do DS/SMF

### EDITAL N° 037/03 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a **FERNANDO RIBEIRO**, que foi lavrado o Auto de Infração nº 25492, em 04 de Setembro de 2003, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta ) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do

artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 15 de Setembro de 2003.

**GERALDO R. DE ALMEIDA FILHO**  
Diretor do DS/SMF

DECISÃO N° 095/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25409  
AUTUANTE: GISLAINE MAURA GOMES FERREIRA  
AUTUADO: CENTRO EDUCACIONAL INFÂNCIA FELIZ  
PROCESSO: 232/2003  
CONCLUSÃO: Atividade econômica sem licença.  
Mantido o Auto de Infração.

DECISÃO N° 096/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25376  
AUTUANTE: ANIBAL FERREIRA DIAS FILHO  
AUTUADO: PEDRO FERNANDES SÃO TIAGO  
PROCESSO: 138/2003  
CONCLUSÃO: Atividade econômica de comércio ambulante sem licença.  
Mantido o Auto de Infração.

DECISÃO N° 097/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25421  
AUTUANTE: PYTHAGORAS DIAS C. FILHO  
AUTUADO: OZEIAS DE SOUZA CARVALHO ME  
PROCESSO: 297/2003  
CONCLUSÃO: Atividade econômica sem licença.  
Mantido o Auto de Infração.

DECISÃO N° 098/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25225  
AUTUANTE: PYTHAGORAS DIAS C. FILHO  
AUTUADO: ROSÁLIA SILVA DE ALMEIDA  
PROCESSO: 378/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 099/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25279  
AUTUANTE: ANÍBAL F. DIAS FILHO E CLÁUDIO M. ALVES MACHADO  
AUTUADO: ALEXANDRE COTRIM NUNES  
PROCESSO: 379/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 100/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25396  
AUTUANTE: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA  
AUTUADO: RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS  
PROCESSO: 380/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 101/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25412  
AUTUANTE: GISLAINE MAURA GOMES FERREIRA  
AUTUADO: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
PROCESSO: 381/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 102/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25413  
AUTUANTE: PYTHAGORAS DIAS C. FILHO  
AUTUADO: JOSENIL MARTINS GONÇALVES  
PROCESSO: 382/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 103/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25419  
AUTUANTE: ALEXANDRE LUIZ DE L.HOINACKI E FRANCISCO DE P.NOGUEIRA  
AUTUADO: ANDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO  
PROCESSO: 383/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 104/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25422  
AUTUANTE: VANDRÉ LOPES DE FREITAS  
AUTUADO: IVANETE BAGALHO

PROCESSO: 384/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 105/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25426  
AUTUANTE: GISLAINE M. FERREIRA E MARCELO JOSÉ LEAL  
AUTUADO: ALICE BARREIRA  
PROCESSO: 385/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 106/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25427  
AUTUANTE: GISLAINE M. FERREIRA E MARCELO JOSÉ LEAL  
AUTUADO: GLAUCIANE NETO FRANCISCO  
PROCESSO: 386/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 107/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25434  
AUTUANTE: ANÍBAL F. DIAS FILHO E CLÁUDIO MOISÉS ALVES MACHADO  
AUTUADO: MARIO GUIMARAES  
PROCESSO: 387/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 108/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25438  
AUTUANTE: PRISCILA R. FERREIRA E PYTHAGORAS DIAS C. FILHO  
AUTUADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO  
PROCESSO: 388/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 109/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25440  
AUTUANTE: PRISCILA R. FERREIRA E PYTHAGORAS DIAS C. FILHO  
AUTUADO: LUIZA FERNANDES DA SILVA  
PROCESSO: 389/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

DECISÃO N° 110/2003 - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 25446  
AUTUANTE: JOSÉ CARLOS B. AGUIAR E MARCELO JOSÉ LEAL  
AUTUADO: JOSÉ SIDNEI MARTINS  
PROCESSO: 390/2003  
CONCLUSÃO: Declara revel o contribuinte autuado.

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/03 A 31/08/03

25389 .... F.B. DO CARMO R. NOVOS E USADOS ME .... Artigo 84 da LM 1896/84  
25417 .... M.J.R. DIAMANTINO (RESTAURANTE ..... CAÇAROLA DA VOVÓ ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25418 .... ELIANE APARECIDA FERNANDES VIEIRA ..... SCHIAVONI ME ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25445 .... FERNANDO RIBEIRO ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25458 .... DOURILESDON JOSÉ DA SILVA ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25467 .... OSVALDO PEREIRA ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25470 .... HABITACIONAL HAB-M PORTUGAL ..... INVESTIMENTOS ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25479 .... VINITECH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25480 .... LUCINÉA DE CARVALHO ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25481 .... JEOVANI SOARES COELHO ..... Artigo 322 da LM 1415/76  
25482 .... RONALDO DO NASCIMENTO SILVA/ACÔGUE ME Artigo 84 da LM 1896/84  
25483 .... JOEL RODRIGO DE OLIVEIRA ..... Artigo 84 da LM 1896/84  
25484 .... LOJAS AMERICANAS ..... Artigo 219 da LM 1415/76  
25485 .... FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S/A .. Artigo 219 da LM 1415/76  
25486 .... ELOI ROZENDO CORREIA ME ..... Artigo 29 da LM 1415/76

**Secretaria Municipal de Educação**

PORTARIA-P-N° 013/2003-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atri-

buições legais,

**RESOLVE:**

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários **João Batista dos Reis e Ana Maria Brum Barbosa** para apurar fatos contidos no memorando 773/2003-SME

A Comissão será presidida pela funcionária Ana Maria Brum Barbosa e terá 30 (Trinta) dias úteis, a partir de 15/09/2003, para apresentar relatório conclusivo da Sindicância.

Volta Redonda-RJ, 08 de Setembro de 2003.

**Profª Emiliana Marcondes de Siqueira Casagrande**  
Secretaria Municipal de Educação

## Procuradoria Geral do Município

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 244/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa P.I. CONSTRUÇÃO DO SUL FLUMINENSE LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de reforma do Memorial Zumbi, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda - RJ., firmado em 06.06.2003 (CONTRATO Nº 168/2003).

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 03.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.467/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 245/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de iluminação do campo e subestação do Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira, situado no Bairro Jardim Paraíba, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.05.2003 (CONTRATO Nº 156/2003)

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 03.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04.521/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 246/2003 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa B.M. BRUMAR MÓVEIS, LIMITADA - EPP

**OBJETO:** Autorização de uso do Pavilhão de Exposições da Ilha São João para realização de Feira de Móveis

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 16 a 26.10.2003

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.276/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 247/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa IMPERIAL SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de construção de ginásio poliesportivo na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, no Bairro São Geraldo, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.12.2002 (CONTRATO Nº 334/2002)

**2002)**

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.739/2002

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 248/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RECOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Alteração técnica da obra contratada em 27.05.2003 (aumento do quantitativo de determinados itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original) (CONTRATO Nº 157/2003)

**DOTAÇÃO:** 3.05.27.813.0155.2.159 - 44905100.08 - SMO (N.E. nº 04.494-3, de 27.08.2003)

**VALOR :** R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.245/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 244/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa P.I. CONSTRUÇÃO DO SUL FLUMINENSE LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de reforma do Memorial Zumbi, no Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda - RJ., firmado em 06.06.2003 (CONTRATO Nº 168/2003).

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 03.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.467/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 245/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de iluminação do campo e subestação do Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira, situado no Bairro Jardim Paraíba, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.05.2003 (CONTRATO Nº 156/2003)

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 03.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04.521/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 246/2003 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa B.M. BRUMAR MÓVEIS, LIMITADA - EPP

**OBJETO:** Autorização de uso do Pavilhão de Exposições da Ilha São João para realização de Feira de Móveis

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 16 a 26.10.2003

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.276/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 247/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa IMPERIAL SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de construção de ginásio poliesportivo na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, no Bairro São Geraldo, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.12.2002 (CONTRATO Nº 334/2002)

de construção de ginásio poliesportivo na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, no Bairro São Geraldo, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.12.2002 (CONTRATO Nº 334/2002)

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.739/2002

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 248/2003

TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RECOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Alteração técnica da obra contratada em 27.05.2003 (aumento do quantitativo de determinados itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original) (CONTRATO Nº 157/2003)

**DOTAÇÃO:** 3.05.27.813.0155.2.159 - 44905100.08 - SMO (N.E. nº 04.494-3, de 27.08.2003)

**VALOR :** R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 05.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.245/2003

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 249/2003

TERMO ADITIVO N° 03

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SO-TEME - SOCIEDADE TÉCNICA DE REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de construção de ginásio poliesportivo na Rua Érika Berbet - Vila Rica, em Três Poços, em Volta Redonda - RJ., firmado em 14.11.2002 (CONTRATO Nº 290/2002)

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 12.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 12.566/2002

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 250/2003

TERMO ADITIVO N° 04

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de fornecimento, colocação e fixação de assentos para arquibancadas no Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira, no Bairro Jardim Paraíba, em Volta Redonda - RJ., firmado em 27.12.2002 (CONTRATO Nº 338/2002)

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 12.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.660/2002

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 251/2003

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA - UBM

**OBJETO:** Autorização de uso do Pavilhão de Exposições da Ilha São João para realizar, no dia 07 de fevereiro de 2004, a formatura dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM.

**DOTAÇÃO:**

**VALOR :**

**PRAZO:** De 04 a 10.02.2004

**DATA DE ASSINATURA:** 12.09.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.964/2003

## A U T A R Q U I A S

### FURBAN- Fundo Comunitário

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº0143/2003-FURBAN/VR**  
**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **COMDADOS COMPUTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a fornecer ao Contratante 11(onze) computadores e 01 (um) servidor Exchange e Web que serão utilizados na Sede do FURBAN, em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 20 (vinte) dias.

**VALOR:** R\$ 44.299,50 (quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.04.122.0156.2.011 - 4.4.9.0.52.00.99. 3.55.04.122.0156.2.011 - 3.3.9.0.30.00.99.

**N.E.:** 56174 - 3 de 30 de julho de 2003.

56177 - 3 de 30 de julho de 2003.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2003.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 01061/2003.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0125/2003-FURBAN/VR.**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **TGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a executar reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, na rua Jasmim, no bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 45(quarenta e cinco) dias.

**VALOR:** R\$ 24.145,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.10.301.0054.2.003.4.4.9.0.51.00.99.

**N.E.:** 56063 de 14 de julho.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2003.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0951/2003 - FURBAN/VR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0123-A/2003**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **BOX EXPRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**OBJETO:** Fornecimento de 4.634 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro) sacos de cimento de 50kg para serem utilizados nas obras de manutenção, construção, ampliação e reforma de Unidades Educacionais nos bairros Vila Americana, Volta Grande e Vila Brasília. Próprios Municipais nos bairros Vila Santa Cecília, Vila Brasília e Aterrado. Praças e Áreas de Lazer nos bairros Bela Vista, Vila Santa Cecília, Jardim Ponte Alta, Santa Cruz, Ilha Parque, Vila Mury e Jardim Tiradentes. Unidades de Saúde nos bairros Aterrado, Vila Brasília, Colina e São Luiz. Sistema Viário Urbano nos bairros Vila Santa Cecília, Laranjal e Niterói. Núcleos de Posse na Vila Brasília, Grotão do Germano, Caviana, Mariana Torres, Coqueiros, Belmonte, Vila Rica/Três Poços, em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte ) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.12.361.0077.2.004 - 3.3.9.0.30.00.99;

3.55.04.122.0001.2.001- 3.3.9.0.30.00.99;

3.55.27.813.0155.2.010 - 3.3.9.0.30.00.99;

3.55.10.301.0054.2.003 - 3.3.9.0.30.00.99.

**VALOR:** 81.095,00 (oitenta e um mil e noventa e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2003.

**NOTA DE EMPENHO:** 56142 - 3 de 25 de julho de 2003;

56143 - 3 de 25 de julho de 2003;

56144 - 3 de 25 de julho de 2003;

56146 - 3 de 25 de julho de 2003.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1062/2003-FURBAN/VR.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/03-FURBAN/VR.**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa GONFER CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a executar serviços de cobertura em estrutura metálica em pórtico p/ o pátio da E.M. Belo Horizonte, na rua Quatro, nº 197, no bairro Conforto , em Volta Redonda/RJ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.12.361.0077.2.004. 4.4.9.0.51.00.99.

**N.E.:** Nº 55994 de 08 de julho de 2003.

**VALOR:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

**PRAZO:** 60 (sessenta ) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2003.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0922/2003 - FURBAN/VR.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0110/2003-FURBAN/VR.**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA de Volta Redonda e a empresa SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a executar obra de implantação de tunel liner na Estrada Volta Redonda/ Pinheral, no Núcleo de Posse Parque Vitória, em Volta Redonda/VR.

**PRAZO:** 120 ( cento e vinte ) dias

**VALOR:** R\$ 56.957,50 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.15.451.0100.2.005.4.4.9.0. 51.00.99

**N.E:** 55826 de 11 de junho de 2003,

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0613/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0146/2003-FURBAN/VR**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a executar construção de pista de skate sob o viaduto na Av. Argentina, no bairro Vila Americana, em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR:** R\$ 40.925,50 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.27.813.0155. 2.010.4.4.9.0.51.00.99

**N.E.: 55166 - 29 de julho de 2003**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0851/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0145/2003-FURBAN/VR.**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a executar obra de substituição de revestimento da calçada na Av. Pasqualini, no bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1128/2003 - FURBAN/VR

**VALOR:** R\$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.26.782.0005.2.009. 4.4.9.0.51.00.99.

**N.E ADITIVA:** 56258 - 11 de agosto de 2003

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0103-A/2003**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa CONCREMAX ENGENHARIA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**OBJETO:** se obriga ao fornecimento de 545 m<sup>3</sup> (quinhetos e quarenta e cinco) de concreto para serem utilizados nas obras de manutenção, ampliação e reforma de praças e áreas, de lazer, construções de casas populares em Volta Redonda/RJ.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.27.813.0155.2.010-3.3.9.0.30.00.99 = 3.55.16.482.0108.1.007-3.3.9.30.00.99. = 3.55.26.782.0005.2.009-3.3.9.30.00.99 = 3.55.26.782.0005.2.009-3.3.9.0.30.00.99.

**VALOR:** 99.182,50 (noventa e nove mil, cento e oitenta e

dois reais e cinquenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2003

**NOTA DE EMPENHO:** 55827 - 11 de junho de 2003;

55828 - 11 de junho de 2003;

55829 - 11 de junho de 2003;

55830 - 11 de junho de 2003;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00696/2003-FURBAN/VR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA Nº 0141/03- FURBAN/VR.**

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a PROJEMAC CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** se obriga a construir pista de skate na Praça Arco-íris, na Av. Amazonas, no bairro Vila Mury, em Volta Redonda/RJ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.27.813.0155.2.4.4.9.0. 51.00.99

**N.E. ADITIVA:** Nº 56234-3 de 06 de agosto de 2003

**VALOR:** R\$ 180. 000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**PRAZO:** 90 (noventa ) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2003.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0820/2003 - FURBAN/VR

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### REVOGAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, torna público que a licitação na modalidade Carta Convite nº. 005/2003, Processo nº. 0118/2003, para compra de Materiais de PVC, foi Revogada por fato superveniente - " Não houve liberação dos recursos decorrentes do Contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Volta Redonda ", conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Lucas Evangelista 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

**SORAYA GOUVÊA LOÇASSO DE MORAES - MATR. 13650**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### REVOGAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, torna público que a licitação na modalidade Carta Convite nº. 006/2003, Processo nº. 0117/2003, para compra de Materiais de Ferro Dúctil Fundido, foi Revogada por fato superveniente - " Não houve liberação dos recursos decorrentes do Contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Volta Redonda ", conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Lucas Evangelista 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

**SORAYA GOUVÊA LOÇASSO DE MORAES - MATR. 13650**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente processo nº. 1159/2003, pretende-se atender solicitação da Seção de Assistência Social/DEX, referente à contratação do CEN - Centro Educacional de Niterói - Unidade Operacional da Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE, para ministrar Curso de Ensino Individualizado em Nível Fundamental e Médio. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica exarado à fl. 55 do processo em epígrafe, fundamentado no Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que torna dispensável a Licitação, s.m.j., do Ilmº Sr. Diretor Executivo, não vemos nenhum impedimento para a contratação do serviço acima citado.

**EMPRESA:** FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO-FUBRAE (CEN)

VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.156.2.01 - 33903900

**SORAYA GOUVÉA LOÇASSO DE MORAES - MATR. 13650**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

De acordo com Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação no que se refere o processo e firma adjudicada respectivamente acima mencionada.

10 de setembro de 2003

**ENGº SILVINO STREVA - MATR.16624**  
DIRETOR EXECUTIVO



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.882**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO NA REDE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Serão priorizadas as escolas que apresentem maior índice de violência.

**Artigo 2º** - São objetivos do Programa:

- I - formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de cada escola para atuar na prevenção da violência, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
- III - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- IV - garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado nas áreas de segurança e educação, preparando-os para prevenção da violência nas escolas.

**§ 1º** - Os grupos de trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculados a cada escola.

**§ 2º** - No final de cada semestre os grupos de trabalho realizarão uma semana de mobilização tendo como objetivo conscientizar os estudantes e propiciar uma avaliação dos trabalhos realizados.

**Artigo 3º**- As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas pela Direção de cada escola.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo designará a Secretaria de Educação e Guarda Municipal com pessoal capacitado para dar suporte aos grupos das unidades.

**Artigo 5º** - Os grupos de trabalho formados pelas unidades escolares terão total independência para promover parcerias com iniciativa privada, entidades governamentais, ONGS, inclusive financeiras, em troca de espaço publicitário.

**Artigo 6º** - Os grupos de trabalho poderão promover ações, utilizando a estrutura da escola, para angariar fundos para seus projetos.

**Artigo 7º** - Será escolhido dentre os participantes dos grupos, uma coordenação composta de 05 (cinco) membros que terá por atribuição articular, apresentar e discutir os projetos com o núcleo central e direção da escola, quanto ao número e a forma de composição da coordenação executiva que será estabelecida em seu regimento interno.

**Artigo 8º** - As entidades governamentais ou não-governamentais com as quais os grupos de trabalho estabelecerão parcerias deverão subsídiar, assessorar e orientar os trabalhos com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.

**Artigo 9º** - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que constituirem grupos de trabalho.

**Artigo 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR**

Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3.883**

**EMENTA: MODIFICA O INCISO IV E ACRESCE A PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16/07/1984.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.986 passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 9º-** .....

IV - Os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados ou cedidos.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo definida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, à data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vir seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2004.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR**

Presidente

**PORTARIA Nº 010/03**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Re-

donda, no uso de suas atribuições legais,

**Determina:**

1. A concessão de diárias para viagens a serviço, aos funcionários desta Câmara, fica limitada em 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo vencimento mensal;

2. A cota de combustível a ser liberada, para cada um dos veículos de propriedade desta Casa, fica limitada em 300 (trezentos) litros mensais;

3. O fornecimento de café para o gabinete dos senhores Vereadores e demais unidades administrativas desta Casa, fica limitado a 01 (uma) garrafa térmica diária, a ser fornecida no início do expediente (12:30 às 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, e 7:30 às 8:00 horas, às sextas-feiras);

4. O custeio das despesas que ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a utilização da linha telefônica direta e do ramal PABX, locada no gabinete de cada um dos senhores Vereadores, será debitado em folha de pagamento dos mesmos.

Cumpra-se,

Publique-se.

Volta Redonda, 1º de julho de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR**

Presidente

**PORTARIA Nº 011/03**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

1. Fica estipulado em 300 (trezentas) unidades, o número de fotocópias destinadas ou requisitadas pelos gabinetes dos senhores Vereadores;

2. Os pedidos de fotocópias serão autorizados através do carimbo e assinatura do Vereador;

3. Os serviços só serão realizados mediante apresentação de formulário de requisição ao Serviço Gráfico, especificando o documento e a quantidade.

Cumpra-se,

Publique-se.

Volta Redonda, 1º de julho de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR**

Presidente

**CONVITE Nº 014/03**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.203/03**  
**RESULTADO DO RECURSO**

Após análise do recurso impetrado pela Empresa **TIM CELULAR S/A**, foi decidido pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo. Assim, foi considerada vencedora do certame licitatório a empresa **TELERJ CELULAR S/A**.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# IPTU ISS TAXAS

A HORA É ESSA

**PROCURE A PREFEITURA E  
PARCELE SEUS DEBITOS  
EM ATÉ 72 VEZES**

(O VALOR DE CADA PARCELA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 45,00)

**Informações: tel. 0800 7021 156 / [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)  
(Departamento de Cobrança Dívida Ativa Guichês 3 e 4 - Palácio 17 de Julho)**

